



Contrato nº130/2018
Processo Licitatório Nº 084/2018
Carta Convite Nº 004/2018

Contrato de fornecimento que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS** e a empresa **LUIZ CARLOS CESTARO ME**, sob as cláusulas e condições seguintes:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº17.706.813/0001-02, com sede à Av. Coronel Araújo Porto, nº 506, Centro, nesta cidade de Itamarati de Minas – MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **HAMILTON DE MOURA FILHO**, e como **CONTRATADA** a empresa **LUIZ CARLOS CESTARO ME**, inscrita no CNPJ nº 65.247.314/0001-39, situada à Rua Rômulo Henrique Manzo, nº 306, Bela Vista, São João Nepomuceno - MG, CEP: 36.680-000 representado neste ato pelo **Sr. Luiz Carlos Cestaro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-3.435.847 - SSP/MG, CPF nº 210.500.746-53, residente e domiciliado à Rua João Linhares Carias, 160, Novo Horizonte, São João Nepomuceno - MG, nos termos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, oriundo do Processo Licitatório nº 0184/2018, Carta Convite nº 004/2018, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Contratação de uma empresa para Prestação de Serviço de Shows Musicais, Sonorização, Iluminação, Palco, banheiro químico, equipe de apoio, tendas e mais itens constantes no Anexo V e fornecimento de Shows Musicais, para a realização da Exposição Agropecuária e Concurso Leiteiro de Itamarati de Minas, que se realizará nos dias 27, 28, 29 e 30 de setembro de 2018, no município de Itamarati de Minas- MG.

1.1 - Descrição dos Itens Objeto deste Edital

- a) - Prestar serviços de locação e montagem de palco, som e iluminação;
- b) – Prestar serviço de locação e montagem de tendas;
- c) – Prestar serviço de locação de banheiros químicos;
- d) – Prestar serviço de locação de Grades de Separação (gradil);
- e) – Prestar serviço de Equipe de Apoio.

1.2 – Descrição dos Shows Musicais:

- a) – No dia 27/09: Banda Relux; Fuxico e Xaveco;
- b) – No dia 28/09: Thiago Carvalho; Ziriguidun;
- c) – No dia 29/09: Antony e Gabriel; Pablo e David;
- d) – No dia 30/09: Ruan Condé;



1.3 - Os Shows Musicais, deveram ter duração de no mínimo 02(duas) horas.

1.4 - A Prefeitura não terá custo nenhum com os Shows Musicais, uma vez que a mesma está cedendo o espaço (local do evento) para ser explorado pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes referente aos serviços a serem prestados de infra-estrutura e apoio para o evento constante da cláusula 1.1.

2.1.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao preço dos serviços contratados, constantes da proposta por ele apresentada, mediante a emissão de nota fiscal, observados os preços cotados na proposta.

2.2 – O pagamento será dividido em 04 (quatro) parcelas, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018.

2.3 - Os pagamentos dos serviços de infra-estrutura serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.6.1 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.7 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.



2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2018.

13.392.0003.2.017/339039 - Ficha – 90

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATANTE:

5.1.1- Manter comissão para acompanhar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

5.1.2 - Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula segunda;

5.1.3 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

5.1.4 - Disponibilizar o espaço (local da festa), para que a empresa vencedora deste certame possa explorar o espaço da seguinte maneira:

a) Com aluguel de barracas, praça de alimentação, Camarote e parque de diversos;

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1- Prestar o Serviço de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;

5.2.2 - Fornece 07 (sete) shows musicais conforme especificado no item 1.2 deste Edital;

5.2.3 - Permitir e facilitar à Comissão da Contratante, a inspeção do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

5.2.4 - Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

5.2.5 - Prestar o Serviço seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;

5.2.6 - Realizar os ajustes necessários à prestação do serviço, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;

5.2.7 - Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do serviço prestado;

5.2.8 - Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, desmontagem e instalação de toda estrutura do evento, emissão de ART dos equipamentos que se fizerem necessários;

5.2.9 - Responsabilizar-se pelo espaço (local do evento) entre os dias 27/09 a 30/09/2018, podendo ser cobrado bilheteria no dia 29/09/2018 se for de interesse da empresa.



CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO

A CONTRATANTE, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo da CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de Itamarati de Minas poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação do serviço, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas.

